



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **02400/07**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02400/07, referente à Prestação de Contas da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto.

Após análise preliminar, a Auditoria destacou as seguintes irregularidades:

1. não envio do balancete mensal do mês de maio a esta Corte, contrariando o disposto no §1º do art. 2º da Resolução Normativa RN-TC nº 07/97, passível de multa conforme art. 4º da referida resolução;
2. déficit na execução orçamentária no montante de R\$ 63.606,44;
3. realização de despesas não licitadas no montante de R\$ 653.628,93;
4. insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo no valor de R\$ 3.740,44;
5. ausência de contabilização de despesas com combustíveis referentes ao mês de dezembro de 2006 no valor de R\$ 7.565,87;
6. ausência de repasse das obrigações patronais no valor de R\$ 46.211,16;
7. terceirização irregular dos serviços de telefonista, digitador e auxiliar de serviços de manutenção no montante de R\$ 170.968,23, correspondendo a um incremento de 118% em relação ao exercício anterior, haja vista que a STTP deveria preencher as respectivas funções com cargos em provimento efetivo previstos em lei;
8. excesso no gasto com combustíveis no montante de R\$ 19.275,50;
9. deficiência no controle de bens patrimoniais;
10. ausência de desconto na fonte do ISS no montante de R\$ 5.899,79.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 242/699.

A Auditoria após analisar a defesa concluiu pela permanência das irregularidades, diminuindo apenas o valor das despesas não licitadas para R\$ 586.998,93.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da Procuradora Ana Teresa Nóbrega opinou pela irregularidade da Prestação de contas da Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, imputação de débito referente às despesas não comprovadas com combustíveis, aplicação de multa ao gestor e recomendação.

É o Relatório.

VOTO

Verifica-se nos autos que não são procedentes qualquer das razões apresentadas para justificar a não realização de procedimentos licitatórios.

Para calcular o excesso de gastos com combustíveis, a Auditoria estimou o consumo médio de alguns veículos baseada em consumos de outros veículos similares da própria Prefeitura ou em consultas a sites especializados. Não considerou o órgão técnico, na comparação, a idade e a conservação dos veículos nem os percursos percorridos por cada um deles. Pode um veículo nos testes feitos pelos *sites* não ser submetido às mesmas condições de direção de um veículo de trabalho de um órgão público da natureza da STTP, muitas vezes, com cargas excessivas e conduzido por motoristas nem sempre zelosos com o bem público. Por outro lado, a comparação com veículo da própria Prefeitura, não levou em conta as marcas dos veículos envolvidos, os anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **02400/07**

de fabricação ou a potência de cada veículo. Como exemplo uma Trafic Renault de 98CV com carga de até uma tonelada foi comparada com um Fiat Fiorino de 67 CV e carga de até meia tonelada. Apenas o consumo da Fiorino de placas MMS 1626 foi comparado com o consumo de outro veículo com as mesmas características, vez que a comparação foi feita com outro Fiorino de placas MND 1929 do mesmo ano de fabricação, havendo discrepância no consumo. Ainda assim, não há como se afirmar que houve excesso, tendo em vista que os períodos em que os veículos circularam são distintos e o estado de conservação e as condições a que os veículos foram submetidos não foram comparados. Por todos esses motivos, não procedem as conclusões da Auditoria tocante a suposto excesso de gastos com combustível.

Quanto à ausência de repasse das obrigações patronais no valor de R\$ 46.211,16 tem-se que a cópia do Termo de Parcelamento de Dívida junto ao IPSEM não está devidamente assinada e, além disso, só foi confirmado o recolhimento do valor de R\$ 7.397,18.

A irregularidade quanto ao não envio do balancete do mês de maio pode ser relevada, porém, cabendo recomendação para que não mais ocorra a falha. Assim como também as falhas referentes ao déficit na execução orçamentária, insuficiência financeira, ausência de contabilização de despesas com combustíveis e ausência de desconto na fonte do ISS merecem recomendações.

Deve a STTP realizar concurso para regularizar a situação dos serviços terceirizados de telefonista, digitador e auxiliar de serviços, cargos estes já previstos em lei.

Deve também o gestor cadastrar todos os bens da Autarquia visando a um melhor controle dos bens patrimoniais.

Ante o exposto, voto no sentido que o Tribunal: **a) julgue irregulares** as contas da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto; **b) aplique** multa ao Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto no valor de R\$ 2.805,10 com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE em face da não observância da Lei nº 8666/93; **c) assine-lhe o prazo** de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) recomende:** a realização de concurso público para preenchimento dos cargos criados pela Lei 3.725/99 e a realização do cadastramento de todos os bens pertencentes à Autarquia, **e) recomende** a observância dos preceitos da Lei 8.666/93, como também evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas de gestão.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **02400/07**

Objeto: Prestação de Contas Anual – exercício de 2006

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Órgão: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande

Responsável: Derlópidas Gomes Neves Neto

Prestação de Contas da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande, exercício de 2006 de responsabilidade do Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto. Irregularidade das contas. Aplicação de multa e recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 1460/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Prestação de Contas Anual da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande, exercício de 2006 de responsabilidade do Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, **ACORDAM**, por unanimidade, os conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: **a) julgar irregulares** as contas do Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Campina Grande, Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, relativas ao exercício de 2006; **b) aplicar** multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10 com fulcro nos incisos II art. 56 da LOTCE; **c) assinar-lhe o prazo** de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) recomende** a realização de concurso público para preenchimento dos cargos criados pela Lei 3.725/99 e a realização do cadastramento de todos os bens pertencentes à Autarquia, **e) recomende** a observância dos preceitos da Lei 8.666/93, como também evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas de gestão.

Verifica-se nos autos que não são procedentes qualquer das razões apresentadas para justificar a não realização de procedimentos licitatórios.

Para calcular o excesso de gastos com combustíveis, a Auditoria estimou o consumo médio de alguns veículos baseada em consumos de outros veículos similares da própria Prefeitura ou em consultas a sites especializados. Não considerou o órgão técnico, na comparação, a idade e a conservação dos veículos nem os percursos percorridos por cada um deles. Pode um veículo nos testes feitos pelos *sites* não ser submetido às mesmas condições de direção de um veículo de trabalho de um órgão público da natureza da STTP, muitas vezes, com cargas excessivas e conduzido por motoristas nem sempre zelosos com o bem público. Por outro lado, a comparação com veículo da própria Prefeitura, não levou em conta as marcas dos veículos envolvidos, os anos de fabricação ou a potência de cada veículo. Como exemplo uma Trafic Renault de 98CV com carga de até uma tonelada foi comparada com um Fiat Fiorino de 67 CV e carga de até meia tonelada. Apenas o consumo da Fiorino de placas MMS 1626 foi comparado com o consumo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº **02400/07**

outro veículo com as mesmas características, vez que a comparação foi feita com outro Fiorino de placas MND 1929 do mesmo ano de fabricação, havendo discrepância no consumo. Ainda assim, não há como se afirmar que houve excesso, tendo em vista que os períodos em que os veículos circularam são distintos e o estado de conservação e as condições a que os veículos foram submetidos não foram comparados. Por todos esses motivos, não procedem as conclusões da Auditoria tocante a suposto excesso de gastos com combustível.

Quanto à ausência de repasse das obrigações patronais no valor de R\$ 46.211,16 tem-se que a cópia do Termo de Parcelamento de Dívida junto ao IPSEM não está devidamente assinada e, além disso, só foi confirmado o recolhimento do valor de R\$ 7.397,18.

A irregularidade quanto ao não envio do balancete do mês de maio pode ser relevada, porém, cabendo recomendação para que não mais ocorra a falha. Assim como também as falhas referentes ao déficit na execução orçamentária, insuficiência financeira, ausência de contabilização de despesas com combustíveis e ausência de desconto na fonte do ISS merecem recomendações.

Deve a STTP realizar concurso para regularizar a situação dos serviços terceirizados de telefonista, digitador e auxiliar de serviços, cargos estes já previstos em lei.

Deve também o gestor cadastrar todos os bens da Autarquia visando a um melhor controle dos bens patrimoniais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial